



PEC 110/2019
00224

SENADO FEDERAL
GABINETE SENADOR VANDERLAN CARDOSO

EMENDA nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 153, inciso VIII, disposto no art. 1º do substitutivo à PEC 110/2019 a seguinte redação:

“Art.153

VIII – produção, importação ou comercialização de bens e serviços **reconhecidamente** prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa delimitar o conceito abstrato de serviços prejudiciais à saúde e de danos ao meio ambiente.

Por essa razão, mister incluir a expressão “reconhecidamente” no texto proposto para a aplicação do imposto seletivo, uma vez que não basta que se considere abstratamente que o produto ou serviço são prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, mas é necessário que tal seja reconhecido nacional ou internacionalmente, com base científica e de modo comprovado.

É importante restringir a discricionariedade ao se definir o âmbito de aplicação de tal imposto para se refrear o impulso meramente arrecadatório do Estado, dado que este não é o objetivo da criação do imposto seletivo.

Sala da Comissão,

SENADOR VANDERLAN CARDOSO



SF/22234.94328-26